



XI- Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão- FIEMA

Diogo Diniz Lima - Titular
Raimundo Nonato Campelo Arruda – Suplente

XII- Representantes da Assessoria das Casas Familiares Rurais do Maranhão-IRCOA

Noelza Lopes de Sousa - Titular
Olga Oliveira dos Anjos – Suplente

XIII- Representantes da Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Maranhão-ARCAFAR/MA

Sandra Aparecida Carminati Brambati - Titular
Xoan Carlos Sánchez Couto – Suplente

XIV- Representantes da União das Associações das Escolas Famílias Agrícolas do Maranhão-UEFAMA/MA

Sonia Maria do Nascimento Rocha Lima- Titular
Marleide Alves das Neves – Suplente

§ 1º O Conselho Estadual de Educação se fará representar pelos membros da Comissão Bicameral constituída pela Portaria nº 013/2020-GP/CEE.

§ 2º O Comitê será presidido pela Presidente da Comissão Bicameral indicada no parágrafo anterior.

Art. 3º Compete ao Comitê Estadual constituído nos termos do art. 1º desta Portaria:

I-Estabelecer cronograma de implementação do Novo Ensino Médio;

II-Contribuir no planejamento de ações para a reforma do Novo Ensino Médio no estado do Maranhão;

III- Propor estratégias relacionadas à implementação da BNCC do Ensino Médio e da Reforma do Ensino Médio;

IV- Acompanhar as ações previstas no Cronograma de Implementação do Novo Ensino Médio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 14 de abril de 2021.

Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA N.º 067/2021-SRH 19 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **GUILHERME AUGUSTO ARANHA NOGUEIRA**, ID nº 00854468-2, Supervisor Administrativo, para responder pela Unidade Gestora de Atividades Meio – UGAM, nas ausências e impedimentos legais e temporários da Titular **VALÉRIA AMORIM DA FONSECA**, ID nº 00866854-4, Gestor de Atividades Meio, podendo assinar e responder a todos os atos de competência desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Geral de Polícia Civil - DG/PC/MA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021- DG/PCMA

Dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito da Polícia Civil do Maranhão e dá outras providências

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Polícia Civil do Maranhão, ante os avanços tecnológicos inerentes à formalização de inquéritos policiais por meio digital e remessa destes ao Poder Judiciário pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º A utilização de certificado digital no âmbito da Polícia Civil do Maranhão obedecerá ao disposto na legislação vigente e nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – documento eletrônico: aquele cujas informações são armazenadas originalmente em meio eletrônico e assinado digitalmente pelo autor das informações nele contidas;

II – documento reproduzido em meio eletrônico: aquele cujas informações, armazenadas originalmente em papel ou em outro meio diverso do eletrônico, são reproduzidas em meio eletrônico e assinado digitalmente pelo autenticador das informações nele contidas;

III – certificados digitais: documentos eletrônicos de identidade emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que garantem a identificação do autor do documento eletrônico ou do autenticador do documento reproduzido em meio eletrônico;

IV – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil): criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (mantida em vigor pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001), caracteriza-se por uma cadeia hierárquica de autoridades certificadoras, em cujo topo se encontra a autoridade certificadora raiz (AC Raiz);

V – autoridade certificadora: entidade subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais, bem como por emitir listas de certificados revogados (LCR) e manter registros de suas operações, sempre obedecendo às práticas definidas na Declaração de Práticas de Certificação (DPC);

VI – assinatura digital: processo eletrônico de assinatura – resultante de uma operação matemática, que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica – por meio do qual é possível aferir, com segurança, o autor do documento eletrônico ou o autenticador do documento reproduzido em meio eletrônico, bem como a integridade do documento;

VII – usuário: pessoa física ou natural, pessoa jurídica ou órgão público, titular de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, podendo figurar como autor, quando elaborar um documento eletrônico e o assinar digitalmente, ou como autenticador, quando conferir veracidade a documento reproduzido em meio eletrônico, assinando-o digitalmente;

VIII – suporte criptográfico: dispositivo portátil especializado – composto de processador eletrônico criptográfico assimétrico – que contém o certificado digital e é inserido no computador para efetivar a assinatura digital;

IX – certificado digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves e ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 3º O certificado digital possui as seguintes garantias:

I – autenticidade: assegura a identificação do autor do documento eletrônico ou do autenticador do documento reproduzido em meio eletrônico, assinado digitalmente;

II – integridade: garante que a assinatura digital não mais corresponderá ao documento, quando realizada qualquer alteração no conteúdo desse documento;

III – irretratabilidade: impossibilita o usuário de negar a autenticidade do documento após esse ter sido assinado digitalmente; e

IV – confidencialidade: assegura apenas ao destinatário do documento o acesso ao seu conteúdo transmitido de forma criptografada.

Art. 4º Os documentos eletrônicos, e os documentos reproduzidos em meio eletrônico, gerados na Polícia Civil do Maranhão receberão assinatura digital.

Art. 5º Os certificados digitais utilizados no âmbito da Polícia Civil do Maranhão serão adquiridos de autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, garantindo-se à assinatura digital o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, conforme §1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinatura de documentos eletrônicos produzidos pela Polícia Civil do Maranhão.

§ 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser do tipo A3 emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 3º Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, devendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 4º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 5º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

Art. 6º O certificado digital é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao usuário zelar pela confidencialidade da senha, bem como pela guarda e pela conservação do certificado e do respectivo suporte criptográfico, sob pena de responsabilidade civil, penal ou administrativa.

Art. 7º O certificado digital e o respectivo suporte criptográfico serão cedidos gratuitamente aos usuários que necessitarem utilizar a assinatura digital em razão do exercício das atribuições do cargo ou função pública que ocuparem.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º A Polícia Civil promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 8º É permitida a utilização do certificado digital de pessoa física e do respectivo suporte criptográfico adquiridos pelo usuário por meios próprios, desde que o certificado digital tenha sido emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, afastada qualquer hipótese de ressarcimento pela Polícia Civil.

Art. 9º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10 O certificado digital será inutilizado nas seguintes situações:

I – digitação sucessiva de senha incorreta na tentativa de utilização do certificado;

II – dano ou formatação da mídia que armazena o certificado;

III – esquecimento da senha de utilização do certificado;

IV – perda ou extravio.

§ 1º Nos casos previstos nos itens I, III e IV o usuário arcará com os custos de reemissão do certificado.

§ 2º No caso previsto no inciso II, comprovada a não ocorrência de dano ocasionado por mau uso, a Supervisão de Informática deverá ser comunicada para providências de reemissão do certificado.

Art. 11 Compete ao usuário detentor de certificado digital:

I – apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, a documentação necessária à emissão do certificado digital;

II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III – solicitar à autoridade certificadora, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;



IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representem risco à integridade dessas mídias;

VII – solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações expedidas para esse fim.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 2º O desligamento do servidor do quadro de pessoal da Polícia Civil do Maranhão não implicará devolução do certificado digital anteriormente distribuído.

Art. 12 Compete à Supervisão de Informática, em especial:

I – adotar providências relativas à gestão de uso de certificados digitais, compreendida a autorização da emissão, da renovação e da distribuição de certificados digitais, bem como a obrigação da revogação nos casos a serem disciplinados em portaria do Delegado Geral;

II – adequar a infraestrutura de tecnologia da informação para uso dos certificados digitais;

III – elaborar e divulgar padrões de compatibilidade dos certificados digitais e dos respectivos suportes criptográficos utilizados na Polícia Civil do Maranhão;

IV – desenvolver em sua área de atuação novas aplicações, ou atualizar as existentes, que requeiram a utilização de certificados digitais; e

V – registrar e controlar os certificados e respectivos suportes criptográficos de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 13 O Delegado Geral editará os atos que se fizerem necessários para a operacionalização desta Instrução Normativa.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Informática e Automação e dirimidos pela Delegacia Geral.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ANDRÉ LUIS GOSSAIN

Delegado Geral
DG/PCMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2021- DG/PCMA

Disciplina a emissão de certificados digitais na Polícia Civil do Maranhão e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004/2021-DG/PCMA, que dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito da Polícia Civil do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica da Polícia Civil do Maranhão; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a emissão de certificados digitais, no âmbito Polícia Civil do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º A Supervisão de Informática da Polícia Civil é a responsável pela gestão do processo de emissão de certificados digitais na Polícia Civil, competindo-lhe exclusivamente operacionalizar a coleta e o tratamento das requisições de certificados digitais.

§1º Caberá ao Superintendente de Polícia formular, ao Delegado Geral, a requisição de certificado digital dos servidores a si subordinados, fundamentando a solicitação.

§3º Nos casos de geração de certificado digital para usuário que não seja servidor policial, caberá ao Supervisor de informática a requisição do certificado digital, após autorização da Delegacia Geral.

Art. 2º Para fins dessa portaria considera-se certificado digital o documento eletrônico de identidade, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que garante a identificação do autor do documento eletrônico ou do autenticador do documento reproduzido em meio eletrônico.

Parágrafo único. O certificado digital emitido pela Polícia Civil do Maranhão para o servidor é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao usuário zelar pela confidencialidade da senha, bem como pela guarda e pela conservação do certificado e do respectivo suporte criptográfico, sob pena de responsabilidade civil, penal ou administrativa.

Art. 3º Para emissão dos primeiros certificados digitais a serem adquiridos pela Polícia Civil do Estado do Maranhão, a Delegacia Geral encaminhará à Supervisão de Informática uma lista contendo todos os Delegados de Polícia que se encontram na ativa, os quais receberão por e-mail orientação específica sobre as vias para efetiva emissão e recebimento dos certificados.

Art. 4º Para as aquisições posteriores, deverá ser encaminhada requisição do certificado digital, a ser solicitada pelo Superintendente de Polícia Civil para o Delegado Geral, que remeterá a requisição para o e-mail adm.suinf@ssp.ma.gov.br, utilizando-se o assunto “SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL”.



§1º O requisitante deverá informar os seguintes dados do destinatário do certificado digital:

I – Nome completo;

II – Matrícula;

III – Cargo/Função;

IV – Lotação;

V – Data de Nascimento;

VI – CPF;

VII – RG (com Órgão Emissor e UF);

VIII – Telefone de contato.

IX – E-mail funcional

§2º A Supervisão de Informática disponibilizará em pasta específica a requisição do servidor, com seus dados pessoais e o comprovante de geração do certificado digital, a fim de manter o controle sobre os dados dos servidores para os quais foram expedidos certificados digitais.

§3º No caso de ausência de algumas das informações requeridas, o requerente será informado por e-mail e deverá complementar os dados exigidos.

Art. 5º Para emissão de 2ª via de certificado digital, deverá ser enviada a nova requisição nos moldes do *caput* do artigo 4º, devendo a Supervisão de Informática orientar o servidor como proceder nos casos em que ele deva arcar com os custos, conforme previsto no §1º, do Art. 10, da Instrução Normativa nº. 004/2021-DG/PCMA.

Art. 6º Para emissão de 2ª via de certificado digital, nos casos furto ou roubo, deverá ser anexada na requisição o documento de “Registro da Ocorrência”:

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ANDRÉ LUIS GOSSAIN

Delegado Geral
DG/PCMA

PORTARIA Nº. 152/2021 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme processo nº 36007/2021, de 02.03.2021,

RESOLVE:

I - Remover a pedido **PAULO JOSÉ LULA PEDREIRA JUNIOR**, ID: 00851080, Investigador de Polícia, Classe A, Referencia 3, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia do 2º Distrito Policial de Presidente Dutra, pertencente à Delegacia Regional de Presidente Dutra, **para a Delegacia Regional de Timon.**

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO
LUÍS, 12 DE ABRIL DE 2021.**

ANDRÉ LUIS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 155/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e considerando a C.I. nº 536/2021-SPCC/DG/PCMA, de 08.04.2021,

RESOLVE:

I - Remover **PAULO MÁRCIO TAVARES DA SILVA**, ID nº: 00311562, Delegado de Polícia, 1ª Classe, da Delegacia Especial do Maiobão, para a **Delegacia do 14º Distrito Policial - Bequimão, a considerar de 01.04.2021.**

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO
LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2021.**

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 156/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e considerando a Ofício nº 837/2021-DG/PCMA, de 07.04.2021,

RESOLVE:

I - Remover **HENRIQUE HIROYUKI TANAKA GONÇALVES**, ID nº: 00873624, Delegado de Polícia, 3ª Classe, da Delegacia Regional de Pinheiro, para a **Delegacia do 2º Distrito Policial de Pinheiro.**

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO
LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2021.**

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 157/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e considerando a Ofício nº 837/2021-DG/PCMA, de 07.04.2021,